
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE
Convenção n.º 15/2014 de 7 de Novembro de 2014

CLAUSULADO DA CONVENÇÃO NA ÁREA ANÁLISES CLÍNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Análises Clínicas, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo I, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo II e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;

- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a

Faturação

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Cláusula 9.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

TABELA ANÁLISES CLÍNICAS

Códigos SNS	Nomenclatura comum OM/SNS/CONVENÇIONADOS	Preço
BIOQUÍMICA		
21175	17-alfa-hidroxiprogesterona, s	8,14
21443	17-cetosteróides, u	7,59
22187	17-hidroxicorticosteróides (17-OHCS), u	6,94
22511	5'-nucleotidase, s	3,41
21086	Ácido 5-hidroindolacético (5 HIAA), doseamento, u	11,22
21101	Ácido úrico, s/u/l	1,54
21107	Ácido vanilmandélico (VMA), u	16,28
21141	Albumina de baixa concentração, l/u/LCR	6,82
21140	Albumina, s	1,40
21156	Aldolase, s	1,98
21161	Aldosterona, s	9,02
21162	Aldosterona, u	10,78
21178	Alfa1-quimotripsina, s	6,89
21169	Alfa-fetoproteína, s/l	8,58
21186	Alumínio, s/l	13,20
21196	Amilase, s/u/l	2,09
21217	Aminotransferase da alanina (ALT), s	1,54
21220	Aminotransferase do aspartato (AST), s	1,54
21230	Amônia, s	6,02
21242	Angiotensina I, s	9,68
21243	Angiotensina II, s	9,68
21258	Antigénio carcinoembrionário (CEA), s	9,79
21262	Antigénio específico da próstata (PSA) livre, s	10,45
21261	Antigénio específico da próstata (PSA) total, s	10,45
21264	Apolipoproteínas A1 e B, cada, s	5,28
21263	Apolipoproteínas C2 e C3, cada, s	5,28
21321	Beta2-microglobulina, s/u/l	12,32
21344	Bilirrubina direta, s/l	2,09
21340	Bilirrubina total, s/l	2,09
21372	CA 125	11,77
21369	CA 15-3	11,99
21370	CA 19-9	11,77
21393	Cálcio ionizado, s	10,99
21396	Cálcio total, s/u	1,54
21401	Calcitonina, s	14,19
21412	Cálcio, exame químico	4,74
21425	Carbamazepina, s	12,10
21435	Catecolaminas, frações (adrenalina, noradrenalina, dopamina), s	16,59

21438	Catecolaminas, total, u	16,06
21448	Chumbo, s/u	21,97
21516	Claretos, estimulação por pilocarpina, suor	11,92
21513	Claretos, s/u/l	1,43
21529	Cobre, doseamento químico	3,75
21539	Colesterol da fração HDL, s	2,09
21545	Colesterol da fração LDL, s	3,30
21554	Colesterol total, s/l	1,54
21569	Cortisol livre, u	12,36
21587	Cortisol, s	10,23
21609	Creatinaquinase (CK), s	1,98
21623	Creatinina, prova de depuração	4,62
21620	Creatinina, s/u	1,43
21646	Delta4-androstenediona, s	10,16
21665	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l	1,54
21638	DHEA, Dehidroepiandrosterona, s/u/l	7,65
21641	DHEA-S, Dehidroepiandrosterona sulfato, s/l	10,16
21724	Digoxina, s	12,54

21775	Drogas de abuso, pesquisa, cada, s/u	2,55
21777	Drogas terapêuticas, outras, doseamento, cada, s	12,10
21240	Enzima de conversão da Angiotensina (ECA), s/l	8,36
21794	Eritropoietina, s	6,82
21809	Estradiol (17β), E2, s	6,60
21875	Fenitoína, s	13,75
21895	Ferritina, s	7,15
21906	Ferro, capacidade de fixação, s	2,09
21900	Ferro, s	2,09
21074	Folatos, s	11,55
21932	Fosfatase ácida total, s	2,71
21929	Fosfatase ácida, fração prostática (PAP), (mét. imunológico), s	7,70
21935	Fosfatase alcalina, s	1,65
21976	Fosfato, s/u	1,87
22035	Gamaglutamil transferase (γGT)	1,76
22076	Glucose, doseamento, s/u/l	1,32
22116	Gonadotrofina coriônica (HCG), s	8,36
22114	Gonadotrofina coriônica (teste imunológico de gravidez), u	3,15
22125	Grau de digestão de alimentos, fezes	3,15
22140	Haptoglobina, s	6,89
22151	Hemoglobina A1c (glicada)	8,03
22154	Hemoglobina, pesquisa, u	0,96
22220	Hormona adrenocorticotrófica (ACTH), s	8,91
22223	Hormona antidiurética (ADH), s	29,81
22226	Hormona do crescimento (HGH), s	9,24
22238	Hormona folículo-estimulante (FSH), s	6,60

22920	Triglicéridos, s/u/l	2,09
22925	Triiodotironina livre (FT3), s	6,49
22923	Triiodotironina total (T3), s	5,23
22949	Ureia, s/u	1,43
22960	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto)	3,01
22954	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento)	3,19
21104	Valproato, s	12,10
21458	Vitamina B12 (cianocobalamina)	9,02
22992	Vitamina D (calcifediol, calciferol e outras), cada, s	31,42
HEMATOLOGIA		
24337	Coloração naftil AS-D acetato esterase (NASDA) sem fluor, s/medula	5,84
24410	Eosinófilos, pesquisa, exsudados nasais/u	1,65
24145	Fragilidade osmótica dos eritrócitos, após incubação, s	3,70
24142	Fragilidade osmótica dos eritrócitos, imediata, s	3,31
24163	Glucose-6-fosfato-desidrogenase (G6PD), eritrócitos, doseamento, s	11,22
24184	Hemoglobina A2, doseamento, (Microcalunas), s	9,32
24187	Hemoglobina F, doseamento, outros métodos, s	6,12
24390	Hemoglobinas anormais (S ou outras), doseamento, s	8,80
24197	Hemoglobinas, eletroforese, (pH alcalino), s	14,49
24201	Hemoglobinas, separação e doseamento (Cromatografia LPLC/HPLC), s	11,22
24209	Hemograma com fórmula leucocitária (eritrograma, contagem de leucócitos, contagem de plaquetas, fórmula leucocitária e morfologia), s	5,50
24316	Reticulócitos, s	2,42
24030	Teste de falciformação, s	2,06
24380	Velocidade de sedimentação, s	1,04

HEMOSTASE		
24011	Anticoagulante tipo lípico, pesquisa (a pesquisa inclui a realização de dois testes com duas metodologias diferentes)	19,91
24023	Antitrombina: funcional, s	5,84
24055	Dímeros-D (DD), s	15,72
24043	Fator de von Willebrand: Ag (antigénico), s	13,04
24077	Fibrinogénio: funcional (método de Clauss), s	3,70
24101	FIX: C, s	16,53
24092	FVIII: C, s	10,24
24295	Proteína C: funcional, s	29,88
24297	Proteína S livre: Ag (antigénico), s	24,49
24298	Proteína S: funcional, s	28,18
24347	Tempo de protrombina (TP, Quick, INR)	3,62
24359	Tempo de tromboplastina parcial activado (APTT) (tempo de cefalina-activador), s	3,54
IMUNOLOGIA		
25023	Anticorpos anti-ADN nativo (dsDNA)	9,01
25017	Anticorpos anti-células parietais gástricas (APCA)	14,30

25019	Anticorpos anti-citoplasma do neutrófilo (ANCA), (imunofluorescência)	14,30
25041	Anticorpos anti-ilhéus pancreáticos (ICA)	12,28
25048	Anticorpos anti-mitocôndrias (AMA) (imunofluorescência)	10,55
25054	Anticorpos anti-músculo liso (ASMA), (imunofluorescência)	14,30
25057	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (ANA) (imunofluorescência)	14,49
25520	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (anti-Sm, RNP, SSA/Ro52, SSA/Ro60, SSB/La, Jol, Scl70), identificação, todos	12,47
25440	Anticorpos anti-peptídeos citrulinados (CCP)	17,56
25071	Anticorpos anti-tiroideus, peroxidase (TPO)	6,85
25070	Anticorpos anti-tiroideus, tireoglobulina (TG)	6,85
25075	Anticorpos anti-transglutaminase, cada isotipo	8,55
25207	Anticorpos IgE específicos para antígenos isolados (inalantes, alimentares ou outros), cada antígeno	14,94
25206	Anticorpos IgE específicos para misturas de antígenos (inalantes, alimentares ou outros), cada mistura	16,63
25083	Antitripsina alfa 1	5,39
25247	Caracterização de componentes monoclonais (imunofixação / imunoeletrorforescência)	31,22
25250	Caracterização de componentes monoclonais (imunofixação), após concentração	41,40
25096	Ceruloplasmina	4,54
25119	Complemento (C3)	4,00
25120	Complemento (C4)	4,00
25571	Complemento, atividade hemolítica via clássica (CH50)	6,85
25137	Crioglobulinas, caracterização	9,30
25185	Fator reumatóide (nefelometria / turbidimetria)	2,55
25270	Imunoglobulina A (IgA)	4,08
25258	Imunoglobulina E	6,93
25271	Imunoglobulina G (IgG)	4,08
25272	Imunoglobulina M (IgM)	4,08
25262	Imunoglobulinas (A/G/M), baixa concentração, cada	13,64
25275	Inibidor da esterase C'1	14,71

CITOMETRIA DE FLUXO		
Anticorpos, pesquisa em células e em soro		
25701	Anticorpos anti-linfócito ou anti-neutrófilo ou anti-plaqueta, pesquisa em células, cada isotipo, citometria de fluxo	16,92
25702	Anticorpos anti-linfócito ou anti-neutrófilo ou anti-plaqueta, pesquisa em soro, cada isotipo, citometria de fluxo	28,83
Doenças linfoproliferativas, imunofenotipagem		
25704	Doenças linfoproliferativas B, quantificação e caracterização do perfil fenotípico dos linfócitos B, estudo inicial, citometria de fluxo	121,97
Imunodeficiências e doenças autoimunes, caracterização de distúrbios de imunidade		
25312	HLA B27, avaliação da expressão, citometria de fluxo	38,64
MICROBIOLOGIA		
Seroologia		

	Os códigos que não explicitem o agente infeccioso só poderão ser utilizados se não existir um código mais específico	
26041	Anticorpos para agente infeccioso IgA - inclui titulação	16,63
26045	Anticorpos para agente infeccioso IgG - inclui titulação	16,63
26047	Anticorpos para agente infeccioso IgM - inclui titulação	16,63
26076	Anticorpos para CMV - teste de avidéz	15,48
26074	Anticorpos para CMV IgG	8,86
26075	Anticorpos para CMV IgM	8,86
26479	Anticorpos para Rickettsia conorii - IgG	14,86
26481	Anticorpos para Rickettsia conorii - IgM	14,86
26483	Anticorpos para Rubéola - IgG	11,00
26485	Anticorpos para Rubéola - IgM	12,43
26486	Anticorpos para Rubéola - teste de avidéz	15,48
26489	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IgG	10,63
26491	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IgM	12,10
26487	Anticorpos para Toxoplasma gondii - teste de avidéz	25,18
26170	Anticorpos para Treponema pallidum (TPHA)	3,16
26040	Anticorpos para Treponema pallidum, FTA-ABS (I.F.)	22,34
26006	Anticorpos para VIH 1 e 2 (inclui confirmação)	15,13
26019	Anticorpos para vírus Hepatite A IgG	12,01
26022	Anticorpos para vírus Hepatite A IgM	14,94
26010	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBc IgG ou total	12,32
26012	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBc IgM	13,24
26013	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbe	14,01
26025	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbs	12,01
26031	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV	10,29
26033	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV confirmatório	56,60
26032	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV IgM	9,46
26059	Mononucleose infecciosa (teste rápido)	4,93
26005	Reação de Rosa Bengala	3,49
26271	Reação de VDRL com titulação	2,23
26265	Reação de Widal-Felix	3,31
26268	Reação de Wright/Huddleson	2,16
26276	RPR (Rapid Plasma Reagin)	1,54
26298	Título de anti-estreptolisina O	4,77
Antigénios		
26223	Antigénio de Rotavírus nas fezes	5,39
26066	Antigénio de vírus da Hepatite B - Hbe	14,49
26069	Antigénio de vírus da Hepatite B - Hbs	14,30
Bacteriologia		
26507	Amostras respiratórias (expectoração, aspirado endotraqueal e aspirado brônquico) - exame direto - Gram - e exame cultural, identificação e TSA	16,40

26508	Amostras respiratórias (lavado bronco-alveolar, escovado brônquico) - exame direto - Gram - e exame cultural (qualitativo e quantitativo), identificação e TSA	16,40
26110	Exsudado auricular - exame cultural, identificação e TSA	9,16
26513	Exsudado conjuntival - exame cultural, identificação e TSA	10,24
26125	Exsudado endocervical - pesquisa de <i>Neisseria gonorrhoeae</i> , exame cultural, identificação e TSA	10,62
26136	Exsudado endocervical/uretral - pesquisa de <i>Mycoplasmas</i> genitais, exame cultural, identificação e TSA	15,72
26111	Exsudado faríngeo - pesquisa de <i>Corynebacterium diphtheriae</i> , exame cultural e identificação	4,74
26135	Exsudado faríngeo - pesquisa de <i>Neisseria gonorrhoeae</i> , exame cultural, identificação e TSA	6,55
26134	Exsudado faríngeo - pesquisa <i>Streptococcus</i> beta-hemolíticos, exame cultural e identificação	6,55
26511	Exsudado nasofaríngeo - pesquisa de <i>Neisseria meningitidis</i> , exame cultural	6,55
26519	Exsudado purulento (colheita por aspiração) - exame direto, cultural em aerobiose, identificação e TSA	17,25
26120	Exsudado purulento superficial - exame cultural, identificação e TSA	13,01
26127	Exsudado uretral - exame bacteriológico, micológico e parasitológico, identificação e TSA	22,10
26124	Exsudado vaginal - exame bacteriológico, micológico e parasitológico, identificação e TSA	17,40
26095	Fezes - pesquisa de <i>Salmonella</i> , <i>Shigella</i> e <i>Campylobacter</i> , exame cultural, identificação e TSA	24,02
26172	Hemocultura / Mielocultura - em aerobiose, identificação e TSA	9,02
26516	Humor vítreo/ Humor aquoso - exame direto e cultural para bactérias aeróbias, anaeróbias, identificação e TSA	10,24
26108	Líquidos de cavidades naturais - exame direto, cultural, identificação e TSA	16,61

26177	<i>Streptococcus</i> do grupo B - detecção em exsudado vaginal/rectal em grávidas	4,47
26498	Urina - exame direto, cultural, identificação e TSA (Urocultura)	16,40
Micobacteriologia		
26145	Amostras respiratórias para pesquisa de Micobactérias - exame direto e cultural em meios sólidos	9,66
26139	Micobactérias - exame direto (procedimento isolado)	1,98
Micologia		
26153	Fungos - pesquisa em exame direto, procedimento isolado	2,33
26151	Fungos leveduriformes - exame micológico cultural	3,85
26152	Fungos não leveduriformes - exame micológico cultural	5,31
Parasitologia		
26165	Exame parasitológico direto, com concentração	8,22
IMUNOHEMOTERAPIA / MEDICINA TRANSFUSIONAL		

55057	Anticorpos irregulares, anti-eritrocitários, pesquisa em meio de antiglobulina humana (em doentes)	3,38
55137	Crioaglutininas, pesquisa	3,31
55020	D fraco, pesquisa	3,59
55015	Fenotipagem eritrocitária Rh	6,89
55045	Teste de anti-globulina humana direto (Coombs direto)	3,31
55010	Tipagem ABO e Rh (b)	5,80
Diagnóstico Pré-Natal		
AZ901	Teste de ADN fetal livre (Harmony)	495,00

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo II

Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º _____, de _____

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1.	
2.	
...	